



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 11, DE 2005



I – RELATÓRIO

O PL n.º 11/2005, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a adequação no Orçamento do corrente ano mediante dotações que menciona.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a fazer adequação no Orçamento do corrente ano, anulando o valor de R\$ 178.864,72 da dotação destinada ao Poder Legislativo.

Já o art. 2º estabelece que os créditos abertos com os recursos previstos no artigo anterior serão usados na suplementação das dotações relacionadas nas planilhas I e II anexas.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

No último dia 6 de junho, o projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) Da competência e iniciativa

A matéria do PL n.º 11/2005 insere-se no âmbito da competência do Município. Ao Município é permitido alterar a Lei Orçamentária para socorrer o Orçamento em execução, em situações que justifiquem esta medida.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal.

2) Da técnica legislativa

A redação da matéria em estudo é razoável e necessita de aperfeiçoamento, para torná-la mais clara e objetiva. Motivo pelo qual propomos o substitutivo ao projeto, redigido ao final.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



3) Da matéria

A Lei Municipal n.º 1.427, de 23 de novembro de 2004 – Lei Orçamentária de 2005, prevê dotação de R\$ 700.000,00 destinada ao Poder Legislativo.

Acontece que fazendo cálculos dos limites a serem repassados à Câmara, com base no que estabelece o art. 29, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, foi constatado que o valor orçado está acima dos limites constitucionais.

O Prefeito, por meio do Ofício n.º 150/2005 – GP/PMI, atendendo solicitação do Presidente desta Casa, feita mediante o Ofício n.º 129/2005 – CM/GP, encaminhou memória do cálculo do teto de repasse à Câmara, tomando por base o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2004.

Segundo cálculos do Poder Executivo, o montante máximo a ser repassado no corrente exercício é de R\$ 521.135,28, que corresponde a 8% do total da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, realizado no último exercício financeiro.

Daí a necessidade de se adequar o valor da dotação da Câmara Municipal, retirando de seu saldo a diferença a maior de R\$ 178.864,72. Esta a finalidade do projeto em tela.

O projeto prevê que os recursos oriundos da anulação parcial da referida dotação serão utilizados na suplementação das rubricas relacionadas das planilhas I e II, em anexo.

Como se vê, o projeto apenas adequa o Orçamento vigente, no que tange ao repasse de recursos ao Legislativo, ao que estabelece o art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela legalidade e constitucionalidade do PL n.º 11, de 2005, na forma do substitutivo a seguir redigido:



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 11, DE 2005.

Autoriza a adequação da dotação do Orçamento vigente destinada ao Poder Legislativo Municipal, mediante anulação no valor que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a anular da dotação do Orçamento vigente que se segue: 01. Poder Legislativo - 01.01. Câmara Municipal – 01.031.0011 – Ação Legislativa, o valor de R\$ 178.864,72 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º. Os recursos oriundos da anulação parcial da dotação destinada ao Poder Legislativo, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados para suplementar as dotações orçamentárias discriminadas nas Planilhas I e II, em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2005.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente e Relator


IVO CORSI DA SILVA
Membro

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

*Aprovado em 27/6/05
per unanimidade dos presentes*
